



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### AUTÓGRAFO Nº 81, DE 2019

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

### PROJETO DE LEI Nº 27/2019

Processo Administrativo nº 38.519/2017

**ALTERA A LEI Nº 10.111, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA – CAF, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SANEAR SANTO ANDRÉ – SANEASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**AUTORIZA** o Município de Santo André a Contratar Operação de Crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, para execução do Programa Sanear Santo André - SANEASA, e dá outras providências.”

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito externo e condições específicas.”

**Art. 3º** O art. 2º da Lei nº 10.111, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União, pela garantia que esta oferecerá à Corporação Andina de Fomento - CAF, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos arts. 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea "b" nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal bem como outras garantias em direito admitidas.”

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de julho de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente